

PROJETO DE LEI

01-0059/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0059/1999 DE 02703799

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CATEQUESE, CADLOG 04615- 9
PARA RUA JOAO ANTONIO NAUFAL, NO DISTRITO DO BUTANTA, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:45:54

00000016805-01



ARQUIVADO EM 02/02/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



227

Folha nº 01 de proc.
n.º 59 de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

REG. 100.106
ATM

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0059/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 MAR 1999
Com. de Justiça
Com. de Urbanismo, Meio Ambiente e M. Ambigüidade
Com. de Educação, Cultura e Esportes
Com. de Finanças e Administração
PRASID-NTE

Altera a denominação da Rua Catequese, Cadlog 04615-9, para Rua João Antonio Naufal, no Distrito do Butantã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterada para Rua João Antonio Naufal, a denominação da Rua Catequese, Codlog 04615-9, localizada no Distrito do Butantã (setor 200 - quadra 44).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

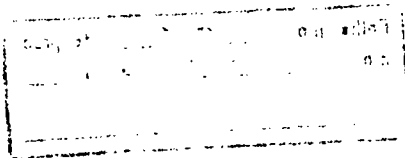
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 02 MAR 1999 ★
- DT. 10 -

OL
...
...

dg/006-9/altcatequese



1991



...
...
...
...

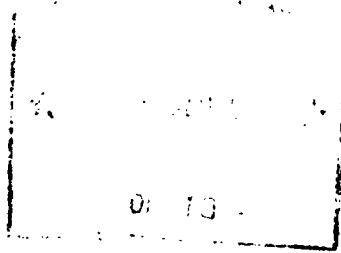
...
...
...

...
...
...

...
...

CÂMPUS MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data docu(m)to(s) rubri-
cado(s) em 2 e folha de informação sob
n.º 3 103/03/99 a 1 *Ed*

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM





Folha no	02	de	proced.
n.º	59	de	1999
<i>CELINA C. C. C.</i>			
Reg. 100.106			
ATM			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem correspondência nos anseios da comunidade. É que os moradores da rua em questão sentem-se incomodados com a denominação atual, que remete à idéia de inferioridade cultural, na medida em que se identifica com a noção de ensino à selvagens Índios.

Pretendem os moradores atribuir-lhe "personalidade própria", através da homenagem à João Antonio Naufal, pessoa de grande significação para a comunidade, conforme atesta o abaixo assinado dos moradores.

Por ser reivindicação legítima dos moradores, que encontra amparo ainda permissivo legal no regime jurídico que rege a matéria, é que, desde logo, espero contar com o apoio dos meus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 59 de 19 99 03 03 99 (a)

Adelina *Adelina*
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto nada consta:

Em 03-03-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

04/03/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em 04/06/99 às 18:50hs

De Vossa Excelência: 1º Alu Galdino
para rubricar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 18 de maio de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 05 99

(a)

SANTUEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 04 do proc.
N.º 59 de 1999
O funç.º de
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 59/99, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua João Antonio Naufal) constitui homônima?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 59/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

20/10/99.

Presidente

ammk


CARMelo DI BIELLO
Assistente Parlamentare

211 05 199

16:50 hrs. Kaly

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

26/05/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

26 / 05 / 99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chofia Técnica

SEGUE m _____
documento _____ e _____
rubricado _____ sob folha 5 de 05_05_a_07
Em 02/06/99

humb



Folha nº. 05 do proc.

Nº. 59 de 1999

O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de mar de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0208/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 59/99, de autoria do Vereador Mohamad Mourad - que altera a denominação da Rua Catequese, Cadlog 04615-9, para Rua João Antonio Naufal, no Distrito do Butantã, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 59/99 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha nº. 06	do proc.
Nº. 59	de 1999
O funcionário <i>Luiz B</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 208/99 , de
26/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 59/99 , de autoria do Vereador Mohamad
Mourad.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 59/99 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 04.

RECEBI EM: *Ely*
28/05/99 *Elitene C. Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 59 de 19 99 02, 06, 99 (a) lmb

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 02/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

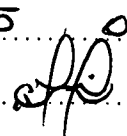
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/6/99 às _____ hs


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08/10

Em 05 08 / 99

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de JULHO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

103 799

15 - DOCREC
15-0118/1999

Folha n.º 08# do proc.

N.º 0053# de 1999

funcionário

Senhor Presidente

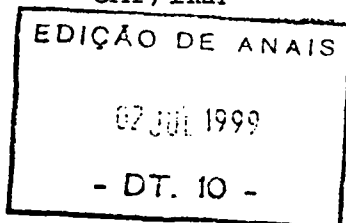
RECEBIDO NA A. T. M:
em 2, 7, 199
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 02/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/99 às 16:30 hs.

 R.F. 101.214



Folha n.º 103 do proc.
N.º 0059 de 1999
funcionário 22

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N.º 59/99, REFERENTE AO OFÍCIO N.º
18/LEG.3/0208/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N.º **103** /99.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 104 do proc.

N.º 00591 do 1999

O funcionário

folha de informacao n.º 3

do. 2005.00000.004.744.2 em 16/06/99 (a)

LEI DE EATIMA LEITE DENTAS

Assist. Administr.

SEHAB - CASE 1

CASE G

Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 59/99 MEMO ATL :

M.S.MOURAD

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 04.615-9

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA CATEQUESE

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/ 3.768/49

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA JOAO ANTONIO NAUFAL

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

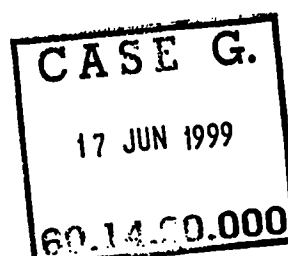
SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS NS. 8.776/98, 10.903/90, 11.419/93 E 12.339/97. PARA O NOME PROPOSTO CONSTA PL. 983/97.

16/06/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRETO 109,8 199 a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
N.º 159 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 59/99
12/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa alterar o nome da Rua Catequese, Cadlog 04615-9, para Rua João Antonio Naufal, no Distrito do Butantã.

Em que pese a nobreza da intenção e os predicativos do homenageado, a presente proposição esbarra nas disposições legais que regem a matéria.

Em regra, a alteração da denominação de logradouros públicos é vedada pela lei (Lei Municipal nº 8.776/78, alterada pelas Leis nº 10.903/90; 11.419/93 e 12.339/97), que só a permite em 3 (três) hipóteses: I) quando constituam denominações homônimas; II) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou qualquer outro fator que gere ambigüidade de identificação; III) ou, por fim, quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, quando então, nessa hipótese, seria indispensável a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no entorno.

Com efeito, a proposta ora apresentada não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas.

Embora a justificativa procure demonstrar que a atual denominação (Rua Catequese) seja suscetível de expor os moradores do entorno ao ridículo, e até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 de 13.
N.º 59 de 1999
O funcionário
CARMEN TEIXEIRA
Assistente Parlamentar

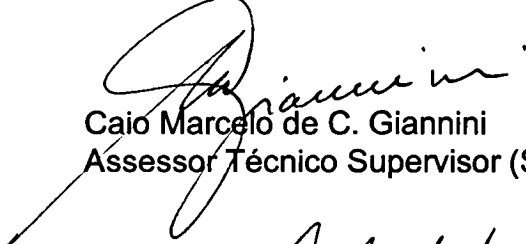
faça alusão a um abaixo-assinado neste sentido, é fato que tal não se faz acompanhar da presente propositura.

Outrossim, não há notícias, nem na justificativa, como tão pouco nas informações prestadas pelo Executivo (fls. 10) de que ocorra homonímia ou similaridade ortográfica, fonética ou qualquer outro fator que gere ambigüidade de identificação envolvendo o logradouro em questão.

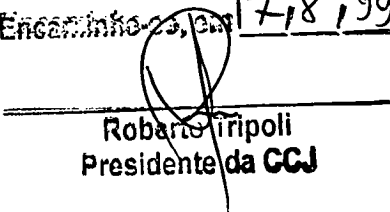
Sendo assim, a propositura não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas de que trata a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

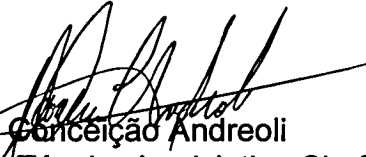
Por todo o exposto, na ausência de permissivo legal, apesar da nobreza de intenção da proposta, somos
PELA ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

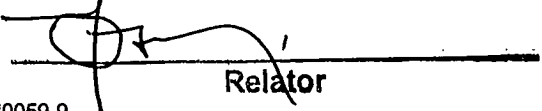

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhado em 17/8/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em _____

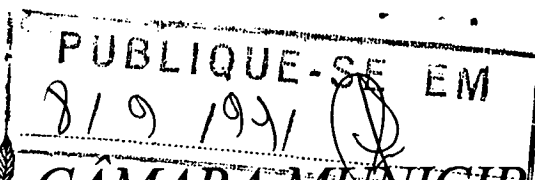

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

10919/1991

Assistentia Parlamentar



Folha n.º 13 do proc.
N.º 52 de 1999
O funcionário
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0904/1999

PARECER N.º DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa alterar o nome da Rua Catequese, Cadlog 04615-9, para Rua João Antonio Naufal, no Distrito do Butantã.

Em que pese a nobreza da intenção e os predicativos do homenageado, a presente proposição esbarra nas disposições legais que regem a matéria.

Em regra, a alteração da denominação de logradouros públicos é vedada pela lei (Lei Municipal nº 8.776/78, alterada pelas Leis nº 10.903/90; 11.419/93 e 12.339/97), que só a permite em 3 (três) hipóteses: I) quando constituam denominações homônimas; II) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou qualquer outro fator que gere ambigüidade de identificação; III) ou, por fim, quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, quando então, nessa hipótese, seria indispensável a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no entorno.

Com efeito, a proposta ora apresentada não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas.

Embora a justificativa procure demonstrar que a atual denominação (Rua Catequese) seja suscetível de expor os moradores do entorno ao ridículo, e até faça alusão a um abaixo-assinado neste sentido, é fato que tal não se faz acompanhar da presente propositura.

Outrossim, não há notícias, nem na justificativa, como tão pouco nas informações prestadas pelo Executivo (fls. 10) de que ocorra homonímia ou



Folha n.º 14 do proc.
N.º 57 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABRIEL DE MELLO
Assessor Parlamentar

similaridade ortográfica, fonética ou qualquer outro fator que gere ambigüidade de identificação envolvendo o logradouro em questão.

Sendo assim, a propositura não se enquadra em nenhuma das hipóteses permissivas de que trata a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

Por todo o exposto, na ausência de permissivo legal, apesar da nobreza de intenção da proposta, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/9/99

pk/pl0059-9

17 - RELCOM
17-0454/1999

Conferido MRA

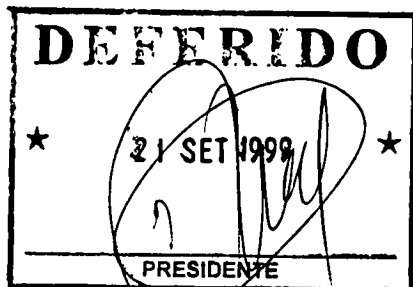
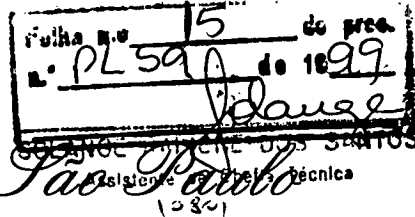
Em, 15/9/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Assistente de Chella Técnica



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

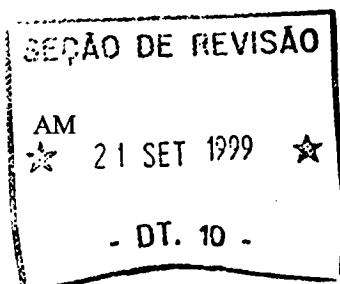


REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-1979/1999

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja juntado ao PL 59/99 de minha autoria, o documento que segue em anexo. Trata-se de abaixo assinado dos moradores da Rua Catequese, Distrito do Butantã, reivindicando a alteração da denominação do logradouro para Rua João Antonio Naufal. Solicitamos o retorno do projeto de lei à Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999

Mohamad Saïd Mourad
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Mohamad Said Mourad
Vereador

Exmo.Sr.
Vereador Mohamad Said Mourad
Câmara Municipal de São Paulo
7º andar - sala 709

PALÁCIO ANCHIETA
Viaduto Jacaré, 100 - 7º and. - s/709
CEP: 01380-900 - FAX 3115-2723
Tel.: 3115-1355 ramais: 1640 e 1641

ESCRITÓRIO:
Av. Indaiatuba, 1623
CEP: 04063-003 - São Paulo - SP
Tels.: 5581-3666/FAX: 5589-1535

Nós, abaixo-assinado, moradores da Rua Rua CATEQUESE

no Bairro BUTANTÃ, vimos solicitar à Vossa Excelência, que seja atendida a seguinte reivindicação:

Que a referida Rua Passe a denominar-se RUA JOÃO ANTONIO NAUFAL.

SOLANGE H. CHIELLO
Assistente de Chancelaria Técnica
1º Set
Telefone 2116688

Nome	Endereço (rua e número)	CEP	Data de Nascimento	
<u>JOSE HERZIG</u>	<u>R. CATEQUESE 273</u>	<u>05502-020</u>	<u>23/04/41</u>	<u>2116688</u>
<u>REGINALDO M. POINHO</u>	<u>R. CATEQUESE 293</u>	<u>05502-020</u>	<u>09/11/66</u>	<u>96128504</u>
<u>MARCELO R. MARQUES</u>	<u>R. CATEQUESE 301</u>	<u>05502-020</u>	<u>29/12/68</u>	<u>8162974</u>
<u>MARCELO DE MACEDO</u>	<u>R. CATEQUESE 301</u>	<u>05502-020</u>	<u>13/03/75</u>	<u>8133149</u>
<u>AFRANCO F. L. FERREIRA</u>	<u>R. CATEQUESE 301</u>	<u>05502-020</u>	<u>28/12/73</u>	<u>8133149</u>
<u>Flávia de Jesus</u>	<u>R. Catequese 301</u>	<u>05502-020</u>	<u>17/11/28</u>	<u>8133149</u>
<u>Vera Lucia Marques</u>	<u>R. catequese 301</u>	<u>05502-020</u>	<u>08/01/58</u>	<u>8133149</u>

Nome

Endereço (rua e número)

CEP

Data de Nascimento

Telephone

Maria da Glória Sousa Santos,

R. Cetermex, 97

05502-020 02/03/52

Geo: Niobalé de Lima

R. Catena, 47

05502-02036101 AH.

87084336

Madalena Mota Silva

12. Integers, 39

05502-020 \$6102 166

Celice Lima Brito

A Caterese, 39

05502-020 12/03/68

Maria de Fátima dos R Catiguesse 17

R Catagones 17

05502020 781541

[illegible]

Nome

Endereço (rua e número)

CEP

Data de Nascimento

Telefone

Rosa Martins Bessone

Michael Simon Huzij

Jaime Selaptem

Hélio S. Mori

ROSA AQUICO NAKAGOMI

JOSE EVELYDES G. CANHA

Antonio Julio Pinho

~~Jaime Selaptem~~

Jaime Selaptem

SOLANGE RODRIGUES MARTINS

R. Catequese 273

R. Catequese 273

R. Catequese 273

R. Catequese 281

R. CATEQUESE 281

R. CATEQUESE 229

R. Catequese 293

R. Catequese 267 -

R. Catequese 267

Catequese 9m

CATEQUESE 281

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

05502-020

-

-

-

-

01/02/64

15/06/76

03/03/49

14/01/64

16/04/64

16/08/38

22/05/42

05/03/38

12/07/53

10/06/50

28/10/71

1/1/

1/1/

1/1/

1/1/

299-6688

842/62

9125-9794

813-5077

813-5077

814-8358

8133/49

8165711

816-5711

214963

813-5077

-

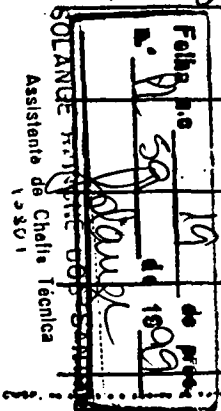
-

-

-

Folha nº 18 de 18
 SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS
 Assistente de Chassis Técnica
 10/01/2011

Nome	Endereço (rua e número)	CEP	Data de Nascimento	Telefone
Abelton Indadek Smichy	R. Catequese nº 223	05502 - 020	09/11/75	210-5480
Isandro Lorena Braga	R. Catequese nº 223	05502 - 020	23/08/75	210-5480
Maryana Miranda	R. Catequese 186	05502 - 020	02/11/78	2104579
Claudete M ^o Strel	R. Catequese, 273	05502 - 020	05/12/77	819-5016
Antonio Custodio	R. Catequese 188	05502-020	16/9/77	---
Junior César dos Santos	R. Catequese 185	05502-020	12/7/08-76-814	0750
Márcia Alexandra G. Pita	R. Catequese, 151	05502 - 020	29/03/71	816-2068
Alexandra M. de Moura	R. Catequese, 151	05502 - 020	21/02/72	816-2068
Prm. Luiz Luiz Loure	R. Catequese, 151	05502 - 020	13/12/79	816-2068
Adm. Luiz Loure	R. Catequese n. 129	05502 - 020	01/08/30	814-4287
		-	1/1	
		-	1/1	
		-	1/1	
		-	1/1	



Nome	Endereço (rua e número)	CEP	Data de Nascimento	Telefone
Etelvina R. S. Marques	Rua Catequese 301	05502020	2/9/33	813.3149
Flávia M. de Almeida	Rua Catequese, 301	055020-20	28/05/80	7967-0061
Erivaldo de Jesus Bandeira	Rua Catequese 281	055020-020	4/9/14/69	8832997
Rene	R. Catequese 275	055020-020	8/3 NY	813.3040
Raimar Ednardo Ewert	R. Catequese, 255	055020-020	24/03/45	814-9159
Mário J. de Jesus	R. Catequese 255	05502-020	10/03/52	8149155
Jose antonio do santo	R. Catequese 255	05502-020	21/10/65	814.9159
Ana Rosa do S. Jesus	R. Catequese 255	05502-020	30/07/78	814-9159
Joanamaría de Jesus Cardoso	Rua Catequese 255	05502-020	11/04/64	814-9159
Francisco de Jesus	R. Catequese 25	05502-020	06/09/43	8149109
Antonio Fernandes	R. Catequese 309	05502-020	28/08/56	8103132
icero Alves Lopes	R. Catequese 309	05502-020	04/04/58	870 3157
Sancho AF no modo	R. Catequese 3237	05505-020	18/02/75	2105480
José M. Concção	RUA CATEQUESA, 237	05502-020	24/12/59	211-7385
ROLF E. WAGNER	RUA CATEQUESA 229	05505-020	22/6/30	2115768

FOLHA Nº 1
 SOLANGE MARINHO DOS SANTOS
 Assistente de Educação Infantil
 11/03/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -21-

do processo nº PL 59..... de 19 99.....22 /...09... /...99... (a)

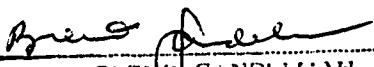
SOLANGE BIANCHI DOS SANTOS

Assistente de Chefe Técnica

(1030)

À Comissão de Constituição e Justiça:
Em devolução.

22/9/99

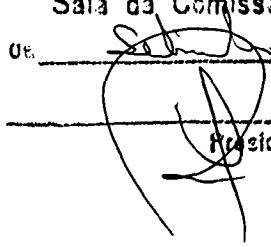

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/9/99 às 16h35.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Au Nobre Vereador ILANO CARLOS
p. relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 29 de Setembro de 1999


Presidente

[Faint, illegible text in the upper right quadrant of the page]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 27.9.95

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

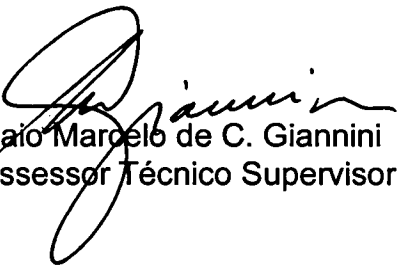
PL 59/99
26/09/99
2ª Manifestação

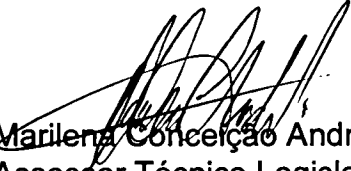
Trata-se de apreciação do requerimento "D" nº 1979/99, protocolado pelo nobre Vereador Mohamad Said Mourad, pedindo juntada ao P.L. nº 59/99 de abaixo-assinado dos moradores da Rua Catequese, no Butantã, reivindicando a alteração da denominação do referido logradouro para Rua João Antonio Naufal e nova análise da propositura, que já havia recebido parecer de ilegalidade.

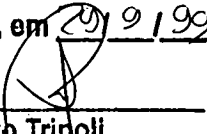
Colocado o citado projeto de lei sob nova análise, resta claro que persiste a ilegalidade já apontada, pois apesar de existir um abaixo-assinado dos moradores do logradouro, nem este, nem o requerimento assinado pelo ilustre Vereador autor do projeto indicam se tratar de denominação susceptível de expor ao ridículo os ali domiciliados.

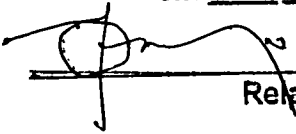
Assim sendo, a propositura continua a não se enquadrar em nenhuma das hipóteses permissivas de alteração de denominação, conforme o disposto nas Leis municipais nº 8.776/78, nº 10.903/90; nº 11.419/93 e nº 12.339/97.

Continuamos, pois, nos manifestando
PELA ILEGALIDADE.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 29/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/10/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SE GUE juntado nesta data Papel Passado em Branco, rubricado sob
folha n.º 23/20/10/9 9

CARMENDESSELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

26/10/1999
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.

N.º 59 de 1999

funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica16 - PAR
16-1421/1999PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/99.

Trata-se de apreciação do requerimento "D" nº 1979/99, protocolado pelo nobre Vereador Mohamad Said Mourad, pedindo juntada ao P.L. nº 59/99 de abaixo-assinado dos moradores da Rua Catequese, no Butantã, reivindicando a alteração da denominação do referido logradouro para Rua João Antonio Naufal e nova análise da propositura, que já havia recebido parecer de ilegalidade.

Colocado o citado projeto de lei sob nova análise, resta claro que persiste a ilegalidade já apontada, pois apesar de existir um abaixo-assinado dos moradores do logradouro, nem este, nem o requerimento assinado pelo ilustre Vereador autor do projeto indicam se tratar de denominação susceptível de expor ao ridículo os ali domiciliados.

Assim sendo, a propositura continua a não se enquadrar em nenhuma das hipóteses permissivas de alteração de denominação, conforme o disposto nas Leis municipais nº 8.776/78, nº 10.903/90; nº 11.419/93 e nº 12.339/97.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.

dg/pl0059a9

17 - RELCOM
17-0711/1999

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 30 de outubro de 99

na 46 coluna 2

Conteúdo:

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. M.
Em 11/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUF, juntado nesta data papel e informações publicado sob
fólio n. 24/26/11/95 a) 105.

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 24 de pros.
n.º PL. 59 de 10 99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 26 de novembro de 1999

MEMO 281 /99 - A T M

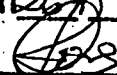
AO NOBRE VEREADOR
MOHAMAD SAID MOURAD

O PL.59/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Mohamed Said MOURAD
Mourad

RECEBIDO
Em 26/11/99


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada nesta data	popul. de informação	publicado sob
fôlha n.º 25/07/01/2000	documento	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

25

do processo n°

PL 59

de 19

99

07.01.2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção OS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

07/01/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

PI

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	25 fls.
Arquivo em	02-02-2000
O Func.º	JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)